



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 20 de Setembro de 2021 / Ano VI / Edição 504

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 02
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021, PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL “FRENTE DE TRABALHO” A Prefeitura do Município de Ibirarema, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social, este coordenador do Programa, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de 70 (setenta) beneficiários para integrar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho”, nos termos das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.796, de 16 de maio de 2014 e suas alterações. Os beneficiários compreendidos entre as vagas de 71 (setenta e um) a 120 (cento e vinte), ficarão consubstanciados em cadastro de reserva. Havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) do total de vagas dispostas neste Edital, para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente. O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 22 a 24 de setembro de 2021.

2. INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser feitas pela internet, no endereço eletrônico: <https://ibirarema.sp.gov.br/FrenteTrabalho2021/> - ou no Departamento de Turismo e Comunicação, no Terminal Rodoviário – localizado na Rua Samuel Klepach, s/n, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

3.1 – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja percebendo seguro desemprego; 3.2 – Residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Ibirarema; 3.3 – Idade mínima de 18 (dezoito) anos. Obs. 1: Não será admitido mais do que 01 (um)

beneficiário por núcleo familiar. Obs. 2: Considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. Obs. 3: O beneficiário que frequentar o programa no período normal ou na sua prorrogação, pelo prazo de 3 (três) meses, estará impedido de participar do programa seguinte, desde que este seja realizado dentro do prazo de 6 (seis) meses.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSAR NO PROGRAMA Registro Geral (Carteira de Identidade) e comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Comprovante de residência.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

Este processo de seleção será fiscalizado e acompanhado por Comissão composta por 3 (três) membros, designados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, sendo que a classificação será feita com base no preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Edital. No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias monoparentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade.
6. PERÍODO DO BENEFÍCIO

Os benefícios de que trata este Programa, serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do Departamento de Saúde e Assistência Social, coordenador do Programa FRENTE DE TRABALHO. O beneficiário que durante o programa deixar de comparecer por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Departamento coordenador do Programa.

7. DOS BENEFÍCIOS

Será concedido um auxílio pecuniário no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional mensal e a realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização. Os cursos de qualificação profissional ou alfabetização serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada e que consistem: I – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania; II – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

8. JORNADA DE ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA A jornada de atividades no Programa será de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias na execução das tarefas e 1 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- a) de bens públicos da Administração Direta e Indireta;
- b) de vias e logradouros públicos;
- c) de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos; e
- d) outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal. A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício e afins.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação da relação dos candidatos selecionados ocorrerá no dia 1º de outubro do corrente ano, através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema e afixação nos Departamentos de Saúde e Assistência Social e no de Comunicação e Turismo.

10. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no item 4 deste edital no dia 4 de outubro de 2021, no Centro Educacional, localizado na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, centro, no horário de atendimento das 8h às 11h e das 13h às 16h, sob pena de cancelamento do benefício.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os beneficiários que atenderem o estabelecido no item 10 deste Edital, deverão iniciar suas atividades, no dia 6 de outubro de 2021. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Saúde e Assistência Social. Para outras informações, entre em contato com o Espaço Empreendedor através do e-mail emprego@ibirarema.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3307-1152 e WhatsApp: (14) 99886-7076. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com a seleção prevista neste Edital o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo. Ibirarema, 17 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito Municipal JACKSON ALMIR DOS SANTOS Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social

DECRETO Nº 086/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do Conselho Nacional de Assistência Social, editou a Resolução CNAS 212, de 19 de outubro de 2006; CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; CONSIDERANDO que os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros; CONSIDERANDO que o benefício eventual é uma modalidade de provisão social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação no princípio constitucional da cidadania e nos direitos sociais e humanos; CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO que a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO que a Assistência Social se ocupa em prover à proteção a vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no Orçamento da Seguridade Social.

DECRETA:

Art. 1º Para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Ibirarema, fica definido os seguintes critérios: a) será concedido benefício eventual aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da família; b) terão preferencialmente acesso aos benefícios eventuais às famílias cuja renda mensal familiar per capita for igual ou menor que ½ salário mínimo, ressaltando que as famílias cuja renda familiar per capita for superior a ½ salário mínimo também poderão ter acesso aos benefícios eventuais, contudo, dependerão da análise de assistente social. Art. 2º Os benefícios eventuais previstos neste Decreto, são os seguintes:

I – auxílio natalidade, que será concedido bens de consumo na forma de Kit de enxoval para o recém-nascido; II – auxílio funeral, que será concedido na forma de prestação de serviços, incluindo urna, traslado e espaço para velório; III – auxílio alimentação, que será concedido bens de consumo na forma de cestas básicas de alimentos. Art. 3º O orçamento municipal garante os benefícios por meio de dotação orçamentária, denominada de benefícios eventuais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS

